

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO Nº002/2024

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços legalmente caracterizados como “Transporte de passageiros”, para prestação de serviços de locomoção de pessoas das regiões 4 e 5 atendidas pelo Instituto Guaicuy como Assessoria Técnica Independente, em eventos realizados pelo Instituto, conforme especificações abaixo descritas.

### 2. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO

**2.1.** A cópia deste Instrumento Convocatório estará disponível através do site oficial do Instituto Guaicuy no link: <https://guaicuy.org.br/transparencia/aquisicoes/>.

**2.2.** As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento, obrigam-se a acompanhar mensalmente as publicações referentes ao processo no site oficial do Instituto Guaicuy.

**2.3.** Os interessados poderão interpor pedido de impugnação sobre o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, em até 1 (um) dia útil contado da sua publicação, sob pena de preclusão da matéria.

**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de Credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive os interessados na participação, e deverão ser enviados ao Setor de Compras, até o quinto dia útil de cada mês durante a vigência deste instrumento.

**2.5.** Os pedidos de impugnação, bem como os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito, por meio do e-mail [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br). E os interessados deverão identificar-se com qualificação básica do representante (Nome completo) e, se for o caso, também da empresa a qual representa (Razão Social e CNPJ).

**2.5.1.** Os esclarecimentos ou resposta ao pedido de impugnação serão prestados pelo Instituto Guaicuy no prazo de 2(dois) dias úteis, por e-mail.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas (por meio de cooperativa) e jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste instrumento, que atendam a todas as exigências contidas neste Instrumento e seus anexos. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um candidato neste credenciamento.



### 3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

**3.2.1.** Não poderão participar dos processos seletivos de compra, nem contratar com o Instituto Guaicuy, dirigentes, pessoas físicas ou empregados da entidade, seus cônjuges, parceiros ou parentes colaterais até o 3º grau.

### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As Documentações de Habilitação e Proposta Comercial poderão ser apresentadas durante o período de vigência deste credenciamento, respeitando-se os dias competentes para tal, dispostos no item 8 deste instrumento, em horário comercial (09:00 às 18:00).

**4.1.1. A apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial poderá ser efetuada:**

**4.1.1.1. De maneira presencial em qualquer sede do Instituto Guaicuy**, em envelopes lacrados com a identificação conforme abaixo, nos seguintes endereços:

- a) Morada Nova de Minas: Rua Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 300 - Centro - CEP 35628-000.
- b) Felixlândia: Rua Padre Jurandir, 279 - Centro - CEP 35.794-000
- c) Pompéu: Rua Messias Jacob, 503, Centro - CEP: 35640-000
- d) Belo Horizonte: Rua Brasópolis, 109 - Floresta - CEP 30.150-170

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**INSTITUTO GUAICUY**  
**NOME DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**4.1.1.2. Por Correios ou transportadora em qualquer um dos endereços supracitados**, desde que respeitadas as indicações previstas no item 4 deste Instrumento e sejam consideradas as datas de assinatura do Aviso de Recebimento do envelope nos locais indicados.

**4.1.1.3. De maneira online através através do email: [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br)**

**4.1.1.3.1.** A candidata interessada em enviar sua proposta e documentos de habilitação por e-mail deverá fazer constar no e-mail o seguinte título: "CREDENCIAMENTO 002/2024 - TRANSPORTES".

**4.1.2.** O Instituto Guaicuy não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial", e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Instrumento Convocatório.



**4.1.3.** O Instituto Guaicuy não se responsabiliza por eventuais falhas na rede mundial de computadores, por problemas técnicos relativos ao provedor de internet utilizado pelo(a) candidato(a) ou por falhas relacionadas a quaisquer hardware ou software utilizados pelo(a) candidato(a).

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Todos os arquivos anexos previstos nas disposições gerais deste Instrumento deverão ser preenchidos e assinados pelos candidatos.

**5.2.** A habilitação dos CREDENCIADOS terá sua validade por até 12 meses, desde que não ultrapasse a data máxima de vigência deste Instrumento Convocatório.

**5.2.1.** A atualização da documentação comprobatória para o credenciamento, bem como outras informações que se julgarem pertinentes, poderão ser exigidas anualmente pelo Instituto Guaicuy.

**5.3.** Os documentos de habilitação serão divididos entre obrigatórios e desejáveis. A apresentação dos primeiros será condição necessária para o ingresso do candidato interessado na lista de CREDENCIADOS e a dos últimos será encorajada pelo Instituto Guaicuy, porém sem qualquer prejuízo ao credenciamento.

**5.4.** Documentos **obrigatórios**, salvo hipótese de dispensa prevista em legislação:

### **5.4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, devidamente inscrito no registro respectivo, em sua versão atualmente em vigor, seja na forma consolidada seja o documento original acompanhado de todas as alterações realizadas, as quais deverão ser averbadas no registro competente. Em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício. Em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- c) Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Declaração de conservação de preços durante a vigência do credenciamento disciplinado por este Instrumento Convocatório, conforme Anexo III;
- f) Declaração de previsão da integralidade dos custos necessários para atendimento aos direitos trabalhistas e de responsabilidade exclusiva e integral sobre relações de trabalho e eventuais subcontratações, conforme Anexo V;
- g) Cadastro na ANTT;



**5.4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (será exigida em cada serviço solicitado):**

- a) Cópia da CNH condizente com a categoria relativa aos veículos disponíveis;
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) Documento comprobatório da aferição do tacógrafo;
- d) Seguro APP.

**5.5. Documentos desejáveis:**

5.5.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município onde o estabelecimento tem sua sede;

5.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.6. Das demais disposições acerca da habilitação:**

**5.6.1.** Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação e, em caso de cooperativa legalmente constituída, também deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação.
- b) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial onde está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade; 5.6.4. Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele.
- c) Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

**6. PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II** com identificação da pessoa física/jurídica candidata, nº do CPF/CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais candidatos, prejuízos à instituição ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;



**6.1.2.** As propostas deverão referir-se ao valor cobrado por veículo, por quilômetro em estrada de terra e em asfalto, e de outros custos, de forma unitária e total, segundo os critérios estabelecidos no item 7 deste Instrumento;

**6.1.2.1.** Os valores deverão ser expressos em número e por extenso;

**6.1.2.2.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

**6.1.2.3.** As propostas comerciais apresentadas pelo candidato deverão referir-se à integralidade do objeto.

**6.1.2.4.** Propostas acima dos valores previstos (especificado no item 13 deste instrumento) serão desclassificadas de plano.

**6.1.2.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a candidata.

**6.1.2.6.** O prazo de validade da proposta deverá ser mantido pelo prazo de vigência deste instrumento e os valores não poderão ser alterados até a respectiva data, sob pena de descredenciamento.

**6.1.3.** O candidato ao credenciamento deverá apresentar uma lista contendo toda a relação de sua frota disponível conforme **Anexo II**, com informações de tipo, modelo, ano, itens de segurança, capacidade e acessórios disponíveis, para verificação de atendimento às necessidades individuais de cada evento no ato da contratação.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**7.1. Credenciamento de veículos do tipo van para transporte de passageiros sob demanda, com capacidade mínima para 14 pessoas**, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Instituto Guaicuy nas suas áreas de atuação, conforme especificações a seguir:

**7.1.1.** O valor médio apurado não poderá ultrapassar os valores especificados, por lote, conforme item 13.1 deste Instrumento Convocatório.

**7.1.2.** As viagens poderão acontecer em qualquer dia da semana, de acordo com as necessidades do Instituto.

**7.1.3.** As viagens serão realizadas no trecho de ida e volta, entre a sede do Instituto localizada em Belo Horizonte, seus escritórios regionais e as localidades que são atendidas pela Assessoria Técnica Independente do Instituto Guaicuy conforme abaixo:



- a) Abaeté
- b) Belo Horizonte e Região Metropolitana
- c) Biquinhas
- d) Curvelo
- e) Felixlândia
- f) Martinho Campos
- g) Morada Nova de Minas
- h) Paineiras
- i) Pompéu
- j) São Gonçalo do Abaeté
- k) Três Marias

**7.1.3.1.** Deve-se considerar também todas as comunidades rurais compreendidas nessas regiões.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** As propostas comerciais bem como os documentos de habilitação poderão ser apresentados a cada 30 dias. O período para entrega se iniciará no dia 1º e se encerrará no dia 15 de cada mês. Nos casos em que a candidata optar por realizar a entrega de forma presencial em algum dos endereços informados neste edital, o atendimento só acontecerá em dias úteis, enquanto perdurar a vigência deste Instrumento Convocatório.

**8.1.1.** Excepcionalmente no mês de publicação deste credenciamento, as propostas serão recebidas e avaliadas no período entre os dias **15/05/2024 a 22/05/2024**.

**8.2.** Caso existam pendências na proposta comercial e/ou nos documentos de habilitação enviados, o proponente poderá apresentá-los novamente quando da reabertura do prazo competente, o que ocorrerá em todos os meses compreendidos na vigência deste Instrumento Convocatório, em substituição ao regime recursal previsto no item 10.

**8.3.** Os respectivos documentos de habilitação e proposta comercial deverão respeitar as orientações dispostas nos itens 4, 5 e 6 deste Instrumento Convocatório.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Após a verificação dos critérios previstos neste Instrumento e verificação dos envelopes, a cargo do Setor de Compras do Instituto Guaicuy, deverá ocorrer o encaminhamento das conclusões à Coordenação de Administração e Logística e à Presidência, ambas do Instituto Guaicuy, a quem compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao candidato vencedor, e divulgação mediante publicação no site <https://www.guaicuy.org.br/transparencia/> da rede credenciada de transportadores.

**9.1.1.** A verificação dos critérios supracitados bem como a divulgação dos resultados ocorrerá no dia 05 do mês posterior à entrega da documentação, durante a vigência deste instrumento,



desde que a data seja considerada como dia útil, nos termos do item 15.8.

**9.1.1.1.** Excepcionalmente no mês de publicação deste credenciamento, a divulgação dos resultados ocorrerá no dia **27/05/2024**.

**9.1.2.** A lista de CREDENCIADOS será publicada por ordem de classificação, sendo o critério de **MENOR PREÇO** por **região**, de forma a facilitar o atendimento do serviço prestado dentro das necessidades do Instituto Guaicuy.

**9.1.2.1.** As regiões de classificação serão:

- a) Região 4 - Curvelo e Pompéu
- b) Região 5 Leste - Felixlândia, Três Marias e São Gonçalo do Abaeté
- c) Região 5 Oeste - Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Martinho Campos
- d) Belo Horizonte e Região Metropolitana

**9.1.2.2.** Independentemente da região de classificação dos Credenciados, os mesmos poderão oferecer o serviço para qualquer região descrita acima, desde que comprovada a ausência de CREDENCIADOS no local, conforme descrito no item 9.2.1.

**9.2.** Após a publicação da lista de CREDENCIADOS pelo Instituto Guaicuy, e observadas eventuais modificações posteriores, estes possuirão absoluta prioridade quando do planejamento interno de eventos com a necessidade de transporte de pessoal.

9.2.1. Caso não haja disponibilidade de nenhum CREDENCIADO no local e dia definidos, conforme necessidade do Instituto, CREDENCIADOS de regiões próximas poderão ser chamados a atender a demanda, obedecendo às regras de contratação dispostas neste edital, considerando os critérios conforme a seguir:

- a) Localização mais próxima;
- b) Disponibilidade de atendimento à demanda em questão (dias/horários/veículos);
- c) Menor preço

## **10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**10.1.** Os recursos e contrarrazões respeitarão as condições dispostas e prazos previstos na Subseção VI do Capítulo III do Regimento Interno do Instituto Guaicuy e deverão ser interpostos mediante envio para o endereço eletrônico [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br)

**10.2.** A peça de recurso deverá ser enviada em formato PDF e com assinatura eletrônica ou através de cópia reprográfica do documento impresso com assinatura de próprio punho, também em



formato PDF.

**10.3.** Eventuais anexos também deverão ser enviados em formato PDF.

**10.4.** Conforme disposto no item 8.2, o regime recursal poderá ser substituído, a escolha do candidato, pela possibilidade de reapresentação da documentação de habilitação e proposta comercial quando da reabertura do prazo competente, o que ocorrerá em todos os meses compreendidos na vigência deste Instrumento Convocatório. Nos demais casos, o regime recursal será aplicado regularmente conforme disposto no item 10.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço e cumprimento do objeto serão realizados pela equipe de Logística ou por outra especialmente designada pelo Representante Legal do Instituto Guaicuy.

## 12. DA ORIGEM DOS RECURSOS

**12.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção, serão provenientes dos recursos oriundos dos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

## 13. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITOS E DO PAGAMENTO

**13.1.** Para cada uma das regiões listadas, os valores por quilometragem máximos aceitos deverão respeitar aos limites estabelecidos abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE USO (KM)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	VAN - mínimo 14 lugares	KM rodado	30.000	R\$ 7,95	R\$ 238.500,00
4	Outros custos	hospedagem, alimentação, pedágios e qualquer outra despesa não prevista	170	R\$ 412,60	R\$ 70.142,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 308.642,00</b>

**13.1.1.** Para medição da quilometragem rodada nas viagens, a contagem se iniciará e terminará no endereço definido como sede do CREDENCIADO.



**13.1.1.1** Poderá ser exigido a verificação através do Tacógrafo outras formas possíveis de monitoramento.

**13.1.2.** Todos os valores de referência foram levantados com base em pesquisas de mercado.

**13.1.3.** Serão considerados, para fins de uso durante o credenciamento, os valores máximos totais apresentados, uma vez que os quantitativos informados foram uma estimativa e poderão ser alterados conforme valores pagos em cada demanda.

**13.1.4.** Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos previstos no item 13.1 deste Instrumento.

**13.1.5.** Os menores preços apresentados nas propostas comerciais serão considerados como critério na seleção dos candidatos ao credenciamento.

**13.2.** No valor deverão estar considerados todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, seguros, taxas, tarifas, e pedágios que recaírem sobre o candidato e tudo o mais que for necessário à execução integral do serviço.

**13.3.** O faturamento ocorrerá após cada serviço prestado e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

**13.3.1.** As Notas Fiscais devem conter as deduções legais e a incidência de tributos e encargos aplicáveis, ser emitidas em nome do Instituto Guaicuy e descrever com precisão os serviços prestados conforme o objeto deste Instrumento, observando os respectivos valores da Proposta Comercial.

**13.3.2.** Tratando-se de faturamento periódico, como é o caso, a Fatura deverá ser acompanhada de descritivo de todas as viagens feitas durante o período de competência, o qual deverá ser expresso, bem como conter a quantidade total de quilômetros rodados, a data e os horários de ida e volta respectivos de cada viagem.

**13.3.3.** O pagamento será realizado mediante emissão de boleto bancário pela fornecedora, com data de vencimento que observe o prazo fixado no *caput*. Excepcionalmente e por justificativa a ser examinada pelo Instituto Guaicuy, o pagamento poderá ser realizado por transferência bancária.

**13.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à fornecedora para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal, iniciando-se nova contagem de tempo.

**13.5.** É expressamente vedado à fornecedora cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**13.6.** Os pagamentos poderão ser contestados pelo Instituto Guaicuy nos seguintes casos:



**13.6.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Instituto Guaicuy.

**13.6.2.** Inadimplência de obrigações da futura fornecedora para com o Instituto Guaicuy.

**13.6.3.** Erros e vícios nas notas fiscais.

**13.6.4.** Se, no ato da atestação, for constatado que a apresentação dos serviços esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.

**13.6.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**13.6.6.** O Instituto Guaicuy poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela fornecedora em decorrência de inadimplemento do contrato de prestação de serviços de hospedagem a ser celebrado sob demanda ou por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados, sócios ou prepostos envolvidos na execução do referido contrato.

#### **14. DAS CAUSAS DE DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento Convocatório, a perda a qualquer tempo de alguma das condições de habilitação ora exigidas ou o inadimplemento das obrigações inerentes ao contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros a ser celebrado sob demanda, possibilitará ao Instituto Guaicuy efetuar a exclusão da fornecedora em questão da lista de CREDENCIADOS, sem que assista à parte infratora qualquer direito a indenização em razão de tal exclusão.

**14.1.1.** Dentre as causas de inadimplemento do contrato previsto no *caput* passíveis de ensejar a exclusão, destacam-se as seguintes:

I - Prestação de serviços insatisfatórios, em desacordo com a sua proposta comercial ou com irregularidade que, devidamente notificada pelo Instituto Guaicuy, não forem sanadas no prazo assinalado;

II - Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade profissional, completa regularidade fiscal ou reputação proba do CREDENCIADO ou comprometam a sua capacidade econômica ou técnica;

III - Insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou declaração de falência do CREDENCIADO.

**14.1.2.** A exclusão do candidato da rede de CREDENCIADOS conforme previsto no *caput* poderá ensejar a aplicação a ele da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Instituto Guaicuy, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Constituem anexos deste Instrumento, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta comercial;
- b) **Anexo II** – Declaração de conservação de preço;
- c) **Anexo III** – Declaração de adesão aos termos do instrumento convocatório e de atendimento aos requisitos de habilitação previstos.
- d) **Anexo IV** – Declaração de previsão da integralidade dos custos necessários para atendimento aos direitos trabalhistas e de responsabilidade exclusiva e integral sobre relações de trabalho e eventuais subcontratações.

**15.2.** A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do candidato, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**15.3.** Os documentos serão devolvidos e ficarão disponíveis para retirada pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da comprovação de vínculo com a candidata. Ultrapassado o prazo para retirada dos documentos pelo responsável, o Instituto Guaicuy poderá destruir e descartar os documentos não reivindicados.

**15.4.** Toda a documentação apresentada neste Instrumento Convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

**15.5.** O Setor de Compras em conjunto da equipe de Logística, ambos do Instituto Guaicuy, no interesse do Instituto, poderá adotar medidas saneadoras durante a apuração dos documentos e da habilitação e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do presente Credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos candidatos, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

**15.5.1.** Se houver solicitação complementar de documentos, estes poderão ser enviados para o e-mail [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br) e deverão ser apresentados em original ou em cópia, podendo ainda o Setor de Compras em conjunto da equipe de Logística, a seu critério, complementar os documentos de habilitação apresentados, desde que disponibilizados pelos respectivos órgãos para amplo acesso público, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos.

**15.6.** A participação do candidato neste credenciamento implica o conhecimento e aceitação integral dos termos e condições inseridas neste Instrumento Convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



**15.7.** A inclusão do profissional ou empresa de transporte na lista de CREDENCIADOS não gera o direito a faturamento de qualquer quantidade de quilometragem, as quais serão contratadas individualmente e sob demanda, conforme for a necessidade do Instituto Guaicuy durante o período de vigência disposto no item 16.1. Assim, não há qualquer obrigação ao Instituto no sentido de demandar qualquer quantitativo mínimo em relação a qualquer um dos CREDENCIADOS até o final do referido período de vigência.

**15.8.** Na contagem de prazos estabelecidos no presente contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Além disso, só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de funcionamento do Instituto Guaicuy, sendo cabível, na hipótese de vencimento de prazo em dia sem expediente do Instituto, a prorrogação automática deste.

**15.9.** Compete ao Instituto Guaicuy anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, observados eventuais direitos adquiridos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**16.1.** O CREDENCIADO deverá providenciar que os atendimentos sejam realizados com veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

**16.2.** Os veículos devem estar com todas as manutenções em dia;

**16.3.** Os veículos devem estar devidamente licenciados e com todas as documentações legais exigidas; - Os veículos devem possuir todos os equipamentos de segurança exigidos;

**16.4.** É vedada pelo CREDENCIADO a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cinto de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário.

**16.5.** O ar condicionado, quando for o caso, deverá permanecer ligado durante o trajeto de embarque até o desembarque dos usuários, exceto quando solicitado em contrário pelos mesmos.

**16.6.** No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o CREDENCIADO se obriga a substituí-lo no prazo máximo conforme tabela abaixo, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do(s) passageiro(s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido abaixo, ou ainda, gastos com diárias para acomodação dos mesmos até a viabilidade de deslocamento.



DISTÂNCIA DO LOCAL DE SAÍDA AO LOCAL DO OCORRIDO	PRAZO MÁXIMO PARA SUBSTITUIÇÃO / PROVIDÊNCIAS
Até 50 km	60 (sessenta) minutos
Até 100 km	100 (cem) minutos
Até 200 km	200 (duzentos) minutos
Até 300 km	300 (trezentos) minutos

**16.4.1.** Em caso do não cumprimento das providências necessárias dentro dos prazos fixados na tabela acima, o CREDENCIADO fica ciente de que não haverá o pagamento devido pelo serviço ora contratado.

**16.5.** Em caso de acidente durante a prestação de serviço, o CREDENCIADO deverá fornecer ao Instituto Guaicuy o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual).

**16.6.** Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, pedágios, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

**16.7.** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o CREDENCIADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

**16.8.** Manter o Instituto Guaicuy livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

**16.9.** O CREDENCIADO deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço.

## 17. DA VIGÊNCIA

**17.1.** O processo de credenciamento em tela terá a vigência de 12 meses.

**17.2.** Este credenciamento poderá ser prorrogado por até 12 meses conforme as necessidades do Instituto.



## 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento Convocatório ou do contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros a ser celebrado sob demanda.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

---

**Instituto Guaicuy**  
José de Castro Procópio  
Presidente

